



ADENDO AO ANEXO III PARECER ÚNICO

PA Nº 09010001784/14

Com o objetivo de dar continuidade ao trâmite/análise do PA nº 09010001784/14, propriedade Lote 05-Quadra 24 Condomínio Jardins de Petrópolis, Nova Lima, que foi Baixado em Diligência devido questionamento sobre a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de indivíduos pertencentes à lista das espécies da flora ameaçados de extinção, segundo a Portaria MMA nº 443 /2014, como 05 indivíduos de Melanoxylon braúna (Braúna) e imune de corte conforme Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008, 06 indivíduos de Syagrus coronata (Licuri).

A) Foi requerido a intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1100 ha. Após análise foi constatado que nos 0,01100 ha requeridos, a cobertura vegetal nativa é caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural, mas que dentre as espécies a serem suprimidas constava também as espécies Braúna e Licuri que são imunes de corte por restrições legais

B) Foi sugerido alteração de localização da moradia, para que as árvores mencionadas fossem mantidas, não ocorrendo a supressão, observando-se o que prevê a Lei Federal nº 11.428/06 em seu artigo 11.

C) A requerente apresentou informação complementar em 27/11/2017, em que afirma que “*na planta de implantação da residência proposta, na qual serão preservadas TODAS as árvores identificadas e georreferenciadas como imunes de corte. Houve a readequação da via de acesso da rua até a residência, de forma a não comprometer, nem exigir a supressão de árvores protegidas*”.

Desta forma retificamos o Parecer Técnico/ANEXO III do referido processo, e opinamos pelo DEFERIMENTO ao pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,1100 há.

Sandra Mota Baldez
Analista Ambiental
Masp: 1021293-4

ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
PA 09010001784/14 – Sílvia Mandello Carvalhaes

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: Preservar as áreas remanescentes deste lote (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 08: Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Lei Federal nº 11.428/06.

Prazo: Antes da emissão do DAIA.

Item 09: Firmar Termo de Compromisso com a SUPRAM CM, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica.

Prazo: Antes da emissão do DAIA.